



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. Ted Conti)

Institui o Dia Nacional da Moqueca Capixaba

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Moqueca Capixaba, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A moqueca é uma refeição e teve origem antes mesmo da chegada dos portugueses ao Brasil. De acordo com Luís da Câmara Cascudo, autor do livro História da Alimentação no Brasil, a moqueca se chamava pokeka, o peixe que os indígenas assavam envolto em folhas. A antiga pokeka mudou de nome e receitas, mas a essência continua a mesma, muito peixe e tempero.

Em 2012, foi instituído o Dia da Moqueca Capixaba por meio de lei municipal nº 8.313/12 e faz parte do calendário oficial da capital do Espírito Santo, a data escolhida, 30 de setembro, marca o aniversário do autor, Cacau Monjardim, de uma citação conhecida pelo Brasil: “Moqueca é capixaba, o resto é peixada”.

A relação turismo e gastronomia mostra números bem significativos quanto à relevância da tradição culinária na escolha dos viajantes, tanto nas opções de lazer quanto para negócios. A retomada das viagens está





CÂMARA DOS DEPUTADOS

relacionada com o avanço da imunização contra Covid – 19 no Brasil, e a gastronomia capixaba está dentro das avaliações positivas feitos pelos turistas.

Famosa internacionalmente, a moqueca capixaba além de ser o prato mais representativo da culinária do Espírito Santo, foi declarada patrimônio imaterial atraindo turistas e movimentando a economia gerando emprego e renda no estado.

Sendo assim, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado TED CONTI
PSB/ES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ted Conti
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216790782500>

